

PROC. ADM. Nº. 22141/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2026

1º ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 13/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA A PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ATOS OFICIAIS, AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E DEMAIS COMUNICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT EM JORNAIS DIÁRIOS DE COMPROVADA E AMPLA CIRCULAÇÃO E O DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designado pela Portaria n. 1.180/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica, Financeira, Qualificação Técnica e relatório quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DA SÍNTESE

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu em 10/04/2026 às 10h00min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE. Haviam 02 (dois) lotes disponíveis para disputa cada um com 01 (um) item.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 10 (dez) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

1. ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.779.005/0001-80;
2. IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.442.698/0001-59;
3. RC DE OLIVEIRA-PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.460.358/0001-10;
4. WF PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.559.396/0001-80;
5. K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.676.614/0001-41;
6. VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA, inscrita no CNPJ nº 45.049.219/0001-13;
7. GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 18.876.112/0001-76;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



PROC. ADM. Nº. 22141/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2026

8. DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER, inscrita no CNPJ nº 26.068.856/0001-92;
9. VORTION PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.325.126/0001-18;
10. VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.501.070/0001-82;

Após a finalização da disputa de lances do processo, foi concedido o prazo de 02 (duas) horas para apresentação da Proposta realinhada adequada ao último lance, Documentos de Habilitação, e Comprovação de Exequibilidade. Sagrou-se como melhor classificada na oferta do menor lance as empresas licitantes, listadas a seguir:

1. **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME**, lote 01;
2. **DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER**, lote 02;

Considerando que a empresa K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME não atendeu a convocação tempestivamente, tão pouco solicitou prorrogação do prazo, para apresentação de documentos de habilitação, proposta realinhada e comprovação de exequibilidade para o lote 01 o que restou constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório não foram atendidos, tendo em vista que a empresa, não apresentou os documentos de habilitação, conforme dispõe o item 9 do edital, ao qual deixou de atender os requisitos mínimos, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA**.

Diante da inabilitação realizada, foi convocada, através do sistema BLL, conforme registrado em ata da sessão, para apresentação da proposta realinhada, documentos de habilitação pertinentes e comprovação de exequibilidade da proposta (diante de valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração), a empresa subsequente do lote 01: **VORTION PUBLICIDADE LTDA**.

Considerando apresentação dos documentos pelas empresas convocadas, a sessão foi suspensa para as análises pertinentes com previsão de retorno dia 14/04/2026 as 10hs.

É MISTER ESCLARECER QUE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS A BAILA, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO FORAM REALIZADAS DE FORMA CONCOMITANTE, EM FACE A CELERIDADE E ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL, BUSCANDO ATINGIR O JULGAMENTO OBJETIVO BASEADO NOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



PROC. ADM. Nº. 22141/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2026

2.1. Das Análises e Diligências

Ressalta-se que com vistas a verificar o eventual descumprimento das condições de participação no certame, foram realizadas consultas públicas no dia 10/04/2026 aos sites oficiais: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf> ; <https://ceis.cge.mt.gov.br/> ; e <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo> ; <https://certidoes.cgu.gov.br/>). As empresas: DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER e VORTION PUBLICIDADE LTDA, verificou-se que NADA CONSTAM conforme certidões anexas aos autos do processo.

A pregoeira, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, no exercício do direito em promover as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou à complementação de informações relevantes para o julgamento objetivo das propostas e da habilitação dos licitantes, define promover diligências junto as empresas:

- I. **VORTION PUBLICIDADE LTDA**, Ofício n. 27/2026/SUPLIC/SAD;
- II. **DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER**, Ofício n. 25/2026/SUPLIC/SAD;

Em seguimento aos trâmites necessários foi concedido o prazo de 24 horas, a contar da publicação dos Ofícios e manifestações registradas na ata da sessão junto ao sistema BLL, as empresas relacionadas acima.

Encerrado o prazo concedido para responder a diligência a sessão foi suspensa para análise dos documentos enviados pelas empresas DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER e VORTION PUBLICIDADE LTDA no dia 15/04/2026, com previsão de retorno no dia 16/04/2026 as 10:30 conforme aviso registrado na ata da sessão junto ao sistema BLL.

2.1.1. Das análises da empresa: VORTION PUBLICIDADE LTDA – Lote 01

a) Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do Edital)

A empresa apresentou contrato social, documento do sócio e demais elementos exigidos, em conformidade com o edital.

Conclusão: ATENDIDO.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2)

Foram apresentadas as seguintes certidões: CNPJ; Regularidade perante União, Estado e Município; FGTS; Certidão de débitos trabalhistas; Certidão da CGU (CEIS).

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



PROC. ADM. Nº. 22141/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2026

Todos os documentos encontram-se regulares e válidos.

Conclusão: ATENDIDO.

c) Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3)

A empresa apresentou: Certidão negativa de falência: regular; Balanços patrimoniais, demonstrações e índices dos exercícios de 2023 e 2024.

Contudo, na análise inicial, constatou-se a ausência dos índices de Solvência Geral (SG), exigidos para comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme prática consolidada e exigência editalícia. Em sede de diligência, a empresa apresentou os índices faltantes, sanando a pendência.

Ressalta-se que a diligência, nesse caso, não implicou substituição de documentos, mas apenas complementação de informação extraível dos próprios balanços apresentados, o que encontra respaldo no art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão: ATENDIDO, após diligência.

d) Qualificação Técnica (item 9.2.4)

A empresa apresentou: Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado; e Comprovação de tiragem mínima exigida.

Os documentos demonstram aptidão para execução dos serviços, com compatibilidade entre o objeto atestado e o objeto licitado.

Conclusão: ATENDIDO.

e) Declarações (item 9.3)

Foram apresentadas: Ficha cadastral; Declarações consolidadas; Declaração de enquadramento (ME/EPP) acompanhada da Certidão simplificada da Junta Comercial ou comprovante de opção pelo Simples.

Todos os documentos encontram-se em conformidade com o edital.

Conclusão: ATENDIDO.

f) Proposta e Exequibilidade (item 7.9.2)

A proposta apresentada encontra-se: formalmente regular e compatível com o objeto.

A respeito do indício de inexecuibilidade (valor ofertado inferior a 50% do valor orçado pela Administração) a empresa apresentou planilha de composição de custos acompanhada de orçamento colhido no mercado em consonância com item 7.9.2.4.3.1 do Edital. Na análise inicial, observou-se que o orçamento apresentado não estava datado e com assinatura sem certificação digital, o que motivou diligência junto a empresa emissora do orçamento (Estadão) efetuada através de e-mail (classificadosestadaomt@gmail.com) onde a empresa emissora confirmou a validade dos documentos emitidos e complementou com apresentação de orçamento e declaração assinados digitalmente, comprovando assim a eficácia dos documentos comprobatórios apresentados pela licitante.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



PROC. ADM. Nº. 22141/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2026

Conclusão: ATENDIDO, após diligência.

Conclusão final: Em análise aos requisitos formais da Habilitação exigidos pelo EDITAL nº 13/2026, foi constatado que atendeu a todos os requisitos exigidos.

2.1.2. **Das análises da empresa: DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER – Lote 02:**

a) Habilitação Jurídica (item 9.2.1 do Edital)

A empresa apresentou contrato social e documento do sócio em conformidade com o edital.

Conclusão: ATENDIDO.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 9.2.2)

A empresa apresentou: CNPJ, certidões da União, Estado, Município, FGTS, CNDT e TCU: regulares; Certidão da CGU: não apresentada, porém verificada por consulta pública.

Nos termos do formalismo moderado, a verificação direta pela Administração supre a ausência formal.

Conclusão: ATENDIDO, após consulta pública.

c) Qualificação Econômico-Financeira (item 9.2.3)

A empresa apresentou: Certidão negativa de falência: regular; Balanços patrimoniais, demonstrações dos exercícios de 2024 e 2025.

Na análise inicial da documentação apresentada pela licitante, verificou-se:

- Para o exercício de **2024**: ausência dos índices econômico-financeiros exigidos no edital (itens 9.2.3.4 e 9.2.3.5);
- Para o exercício de **2025**: ausência inicial do recibo de entrega do SPED e dos índices, posteriormente sanada em sede de diligência.

Após diligência, a empresa apresentou:

- Recibo de entrega da escrituração contábil digital (SPED) referente a 2025;
- Índices econômico-financeiros completos do exercício de 2025.

Permaneceu, contudo, a ausência dos índices relativos ao exercício de 2024.

Não obstante, considerando que:

- o exercício de 2025 representa o dado contábil mais recente e atualizado, refletindo de forma mais fiel a situação econômica atual da licitante;
- os índices apresentados para 2025 são suficientes para demonstrar, de forma contemporânea, a saúde financeira da empresa;

PROC. ADM. Nº. 22141/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2026

• e, ainda, à luz do princípio do **formalismo moderado** que admite a mitigação de falhas formais quando não há prejuízo à análise material da capacidade do licitante, entende-se possível aceitar os índices do exercício de 2025 como suficientes para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, uma vez que representam a situação mais atual da empresa. Ressalta-se que tal entendimento não implica dispensa da exigência editalícia, mas sim interpretação razoável e proporcional, privilegiando a análise material da capacidade da licitante.

Conclusão: ATENDIDO, com ressalva quanto à ausência dos índices de 2024, suprida pela apresentação dos dados mais recentes (2025).

d) Qualificação Técnica (item 9.2.4)

Na fase inicial: Não apresentou atestado de capacidade técnica; Não apresentou comprovação de cadastro no sistema INCom.

Após diligência: Apresentou atestado de capacidade técnica: regular; Quanto ao item **9.2.4.2 (lote 2)**: apresentou apenas **declaração de solicitação de cadastro junto ao Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom**, e não a comprovação efetiva do cadastro junto ao sistema. O edital é expresso ao vedar: apresentação de protocolos ou solicitações em substituição a documentos exigidos (**item 9.1.5 do edital**). De modo que uma solicitação de cadastro não comprova a efetividade do mesmo, tão pouco garante que será concluído.

Assim, a empresa **não comprovou requisito essencial para execução do objeto**, qual seja, habilitação junto ao sistema da Imprensa Nacional. Trata-se de requisito diretamente ligado execução do lote 02 do objeto licitado.

Conclusão: NÃO ATENDIDO.

e) Declarações (item 9.3)

Foram apresentadas: Ficha cadastral; Declarações consolidadas; Declaração de enquadramento (ME/EPP) acompanhada da Certidão simplificada da Junta Comercial ou comprovante de opção pelo Simples.

Todos os documentos encontram-se em conformidade com o edital.

Conclusão: ATENDIDO.

f) Da Proposta (item 8.1.2.1)

Na análise inicial: a proposta realinhada apresentada constava valor unitário com 03 (três) casas decimais, em desacordo com item 8.1.2.1 do Edital. Nos termos do formalismo moderado foi oportunizado a empresa corrigir tal equívoco, desde que, tal correção não acarrete em majoração do valor global ofertado.

Após diligência: a empresa apresentou proposta com divergência entre o valor unitário (R\$44,88) e valor global (R\$44.878,00), alegando que tal divergência seria resolvida através de

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



PROC. ADM. Nº. 22141/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2026

“compensação técnica entre os quantitativos de forma a manter o valor global sem majoração”, no entanto, tal compensação não encontra respaldo no edital nem na natureza do objeto que trabalha com unidades inteiras. Conforme configurações do sistema e regras editalícias só existem duas possibilidades para apresentação da proposta com duas casas decimais, sendo elas: a) valor unitário R\$44,87 que multiplicado pela quantidade (1000) resultaria no valor global de R\$44.870,00 ou b) valor unitário R\$44,88 que multiplicado pela quantidade (1000) resultaria no valor global de R\$ 44.880,00. Considerando o caso em questão, a opção b) não seria possível, pois resultaria na majoração do lance ofertado pela licitante (R\$44.878,00). De maneira que não existe a possibilidade de ajuste técnico entre os quantitativos conforme declarado pela empresa, pois a cobrança do serviço em questão é feita por números inteiros em cm, e não números fracionados.

Conclusão: NÃO ATENDIDO.

g) Da Exequibilidade da Proposta (item 7.9.2 e item 16.3.1.5)

Na análise inicial: A empresa apresentou planilha de composição de custos com informações que não transmitiam clareza com relação a prestação de serviço do objeto, elencando despesa sem documentos comprobatórios e mencionando despesa diversa ao objeto, tal como, transporte/frete.

Após diligência: A empresa alega ser vencedora para o item/lote 02 com o valor de R\$44,87 e o mesmo não ter indicativo de inexecutabilidade por corresponder a 83,19% do valor estimado pela Administração, no entanto, o item/lote em questão (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PUBLICIDADE LEGAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO) possui a particularidade do valor fixo cobrado pela Imprensa Nacional no momento das publicações, que de acordo com a Portaria IN/CC/PR Nº 5, de 29 de janeiro de 2026 publicada em 31/01/2026 no Diário Oficial da União (ANEXO I) o valor fixo por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União é de R\$ 44,88 (quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

A empresa apresentou planilha de custos revisada, onde declara custo com publicação no DOU no valor de R\$43,00, acompanhada de orçamentos de jornais e Portaria IN/CC/PR Nº 24, de 6 de março de 2025, no entanto, os orçamentos de jornais (Estadão e JonalCidadeMT) não comprovam a despesa cobrada pela Imprensa Nacional, visto que o único canal possível de publicar no Diário Oficial da União é através da Imprensa Nacional, e a Portaria mencionada encontra-se revogada pela Portaria IN/CC/PR Nº 5, de 29 de janeiro de 2026 publicada em 31/01/2026. De modo que, a título exemplificativo, se a cada cm publicado a empresa licitante tiver o custo fixo da Imprensa Nacional de R\$44,88 e receber da Administração pelo serviço prestado o valor de R\$44,87 (conforme lance ofertado pela empresa), a licitante além de não cobrir os custos declarados na planilha de composição de custos (custos operacionais

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



PROC. ADM. Nº. 22141/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2026

+ administrativos + impostos no valor de R\$1,87) ainda teria um custo de R\$44,88 com publicação no DOU, ao invés de R\$43,00 declarado pela empresa na planilha de custos revisada.

Conclusão: Os documentos apresentados não comprovaram de forma clara e inequívoca a exequibilidade da proposta.

Conclusão final: Destaca-se que o descumprimento da qualificação técnica, especialmente quanto à ausência de comprovação de cadastro no sistema INCom, constitui motivo determinante para a inabilitação, por comprometer diretamente a capacidade da empresa de executar o objeto contratual. Adicionalmente, a não comprovação de forma clara e inequívoca a exequibilidade da proposta, e a divergência da proposta final realinhada reforçam a impossibilidade de habilitação. A empresa DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER não apresentou documento de habilitação, conforme item 9.2.4.2 do edital, em vista ser documento que possui caráter de habilitação ao qual deixou de atender os requisitos mínimos, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante INABILITADA para o lote 02.

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE:**

- I. **DECLARAR INABILITADA** a empresa: **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME** para o Pregão Eletrônico nº 18/2026 nos termos do exposto neste relatório analítico;
- II. **DECLARAR INABILITADA PARA O LOTE 2** a empresa: **DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER** nos termos do exposto neste relatório analítico;
- III. **CONVOCAR** a contar da publicação e convocações na ata da sessão junto ao sistema BLL **as empresas subsequentes**, para apresentação da proposta realinhada e documentos pertinentes a habilitação e condições editalícias.

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da



PROC. ADM. Nº. 22141/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2026

publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá **após a FINALIZAÇÃO da fase de habilitação**, que ainda está em andamento, com data e horários previamente marcados.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira.

Várzea Grande/MT, 15 de abril de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor
Pregoeira

Port. 1.180/2025/GAB.SAD

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



ANEXO I

15042026, 13:17

Portaria IN/CC/PR nº 5 de 29 de janeiro de 2026 - Portaria IN/CC/PR nº 5 de 29 de janeiro de 2026 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/01/2026 | Edição: 23 | Seção: 1 | Página: 9
Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Imprensa Nacional

PORTARIA IN/CC/PR Nº 5 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e tendo em vista a aprovação prévia da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 44,88 (quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria IN/CC/PR nº 24, de 6 de março de 2025, que fixou o valor cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 6 de março de 2026.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



<https://www.dju.gov.br/dou/2026/01/portaria-in-cc-pr-n-5-de-29-de-janeiro-de-2026-891177347>

1/1

